



Comitê
Chico Mendes



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – CONSULTORIA DE ASSISTENTE DE PROJETO

Termo de contrato de prestação de serviços que fazem **Laiane Costa Santos** e o **Comitê Chico Mendes**, na forma abaixo:

I - CONTRATANTE

COMITÊ CHICO MENDES, inscrito sob o CNPJ de nº 42.027.188/0001-01, com sede à Rua Flavio Batista, 163, Bairro Triangulo Velho, Rio Branco- AC CEP 69.906-220, Rio Branco - Acre, neste ato representado por sua Presidenta, **Angela Maria Feitosa Mendes** (Presidente do Comitê), CPF n.: 339.445.712-15 e RG nº. 188.994 SSP/AC, doravante denominado de CONTRATANTE.

II – CONTRATADO(A)

Laiane Costa Santos, (Nome Fantasia: **LAIANE COSTA SANTOS 01223342212**), pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua Manoel Teixeira Maia, nº: 1080, Bairro: Marcos Galvão, CEP 69.932-000, Rio Branco/AC, inscrito no CNPJ sob o nº 42.604.293/0001-66, através de seu representante legal, Laiane Costa Santos, brasileira, solteira, portadora do CPF nº 012.233.422-12 e do RG nº 1135189-6 SSP/AC, Residente e domiciliado na Rua Manoel Teixeira Maia, n. 1080, Bairro Marcos Galvão, CEP 69.932-000, Cidade de Brasília, Estado do Acre, aqui denominado CONTRATADO, estabelecem as partes, de comum acordo, as seguintes disposições.

III - OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de Assistente para o projeto Formação e Aceleração de Jovens do Acre, por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE.

IV - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SEGUNDA – São deveres do CONTRATANTE:

Angela Mendes
Presidenta do Comitê Chico Mendes

01 de Abril de 2023
Rio Branco, AC.



Parágrafo primeiro – Realizar o pagamento, conforme o disposto na cláusula 5ª deste contrato.

Parágrafo segundo – Fornecer a CONTRATADA a estrutura, consistente em material, elementos e informações, necessária à expansão e a perfeita realização dos serviços constantes na cláusula primeira deste contrato.

Parágrafo terceiro – Remeter advertência à CONTRATADA, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo fornecidos de forma satisfatória;

V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA – Caberá a CONTRATADA no exercício da Responsabilidade Técnica aplicar seus conhecimentos técnico-científicos para executar integralmente os serviços enumerados na Cláusula Primeira com completo zelo, diligência e cordialidade, empregando todos os meios legais disponíveis para salvaguardar os direitos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA fica obrigada a sempre fornecer a CONTRATANTE, principalmente quando lhe for solicitada, informações detalhadas sobre a execução dos serviços sob sua responsabilidade.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá manter o sigilo sobre informações de documentos, e sobre as atividades do CONTRATANTE, a não ser que este autorize.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá prestar contas todo mês ao CONTRATANTE sobre suas atividades, e dos documentos e materiais por ele fornecidos.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA na execução de seus deveres e obrigações sob a égide deste contrato, não deve se engajar em qualquer atividade duvidosa, ilegal ou antiética, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo único – A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todos os danos que venha a causar à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

VI – DO VALOR, FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA – Fica acordado que o valor mensal, a ser pago pela CONTRATANTE em favor da CONTRATADA pelos serviços prestados, são de 12 parcelas de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais).



CLÁUSULA SEXTA – O pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, através de depósito em conta corrente da CONTRATADA, mediante a apresentação de prévia nota fiscal de prestação de serviços.

Parágrafo único – A nota fiscal de prestação de serviços será emitida pela CONTRATADA contra a CONTRATANTE, com no mínimo **10 dias** de antecedência da data estabelecida para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – Somente será efetivado o pagamento a que se refere à Cláusula 6ª, após a apresentação dos documentos comprobatórios por parte da CONTRATADA, tais como: Requerimento solicitando pagamento e encaminhando documentação fiscal; Nota Fiscal do prestador de serviço; Comprovante de Recolhimento do imposto do MEI do mês anterior; Certidões de Regularidade Fiscal (Receita Federal, Secretaria da Fazenda, PGE, FGTS, Prefeitura Municipal, Falência, Trabalhista), com data de vencimento posterior ainda emissão na nota fiscal.

Parágrafo primeiro – No caso de irregularidade na emissão dos documentos mencionados no parágrafo anterior, o prazo de pagamento será contado a partir de sua apresentação, desde que devidamente regularizados.

Parágrafo segundo - Com a entrega da documentação na data estabelecida no parágrafo único da cláusula sexta, será montado um processo de pagamento que serão enviados ao financeiro e contabilidade, estando a CONTRATADA ciente de que não serão realizados pagamentos em desacordo com o estabelecido neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – Os valores mencionados na cláusula quinta deverão ser pagos ao CONTRATADO mediante depósito bancário na Conta Corrente: 94100767-1, Banco Nu Pagamentos S.A (0260), Agência: 0001, titular Laiane Costa Santos 01223342212), (CPJ: 42.604.293/0001-66).

VII – DA DURAÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA NONA – O presente Contrato vigorará pelo período de 90 dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ao seu término por igual período, após avaliação e revisão das bases deste contrato, através de aditivo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – A rescisão imotivada por qualquer uma das partes deverá preceder de aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATANTE, os seguintes atos:

- a) Não cumprimento, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas neste contrato, desde que não regularizada em 05 (cinco) dias da notificação desta;
- b) A realização de atos, pela CONTRATADA, que diminuam o prestígio e credibilidade da CONTRATANTE, frente a terceiros;
- c) Decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único – Havendo a rescisão por requisição do CONTRATANTE, ele poderá reaver o valor eventualmente pago a um serviço não prestado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – São motivos justos para a rescisão deste instrumento, pelo CONTRATADA, os seguintes atos:

- a) Requisição, por parte do CONTRATANTE, de serviços que não estejam dentro da área de atuação da CONTRATADA;
- b) O não cumprimento, pelo CONTRATANTE, das obrigações estabelecidas neste contrato;
- c) Decorrente de caso fortuito ou força maior.

Parágrafo único – Havendo a rescisão por requisição da CONTRATADA, ela não fará jus à quantia referente aos serviços que não mais serão prestados.

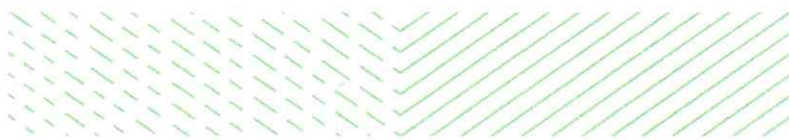
VIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As partes de comum acordo estipulam que não haverá exclusividade, ficando livre o CONTRATANTE em estabelecer parceria com outros profissionais, e prestação de serviços com outros estabelecimentos, desde que não haja incompatibilidade de horários ou de interesses.

Parágrafo único – A CONTRATADA não possuirá horário fixo de entrada e saída no Comitê, uma vez que não existirá vínculo empregatício.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – As comunicações entre as partes CONTRATANTES, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – A mera tolerância pelas partes com relação ao descumprimento de quaisquer dos termos ajustados neste contrato não deverão ser tida como desistência das normas acima descritas.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As partes CONTRATANTES reconhecem e aceitam que a propriedade intelectual, incluindo, mas não se limitando a patentes, direitos autorais, metodologias, técnicas, “know-how” e programas de computador desenvolvidos pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços, constituem propriedade intelectual exclusiva da CONTRATANTE.

Parágrafo único – A CONTRATANTE responderá integral e exclusivamente por todos e quaisquer danos causados à CONTRATADA em virtude de violação de seus direitos de propriedade intelectual, respondendo por perdas e danos, lucros cessantes, indenizações a terceiros, honorários e custas processuais, sem prejuízo das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – As partes se comprometem a guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações técnicas e demais dados que vierem a compor o objeto do presente instrumento, serviços executados ou acompanhados, em decorrência deste contrato.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA se compromete a não divulgar, pelo período de 03 (três) anos, após o término da vigência do presente instrumento, informações sobre formulações de produtos e processos produtivos a que tiver acesso, assim como informações, estudos e documentos de natureza estratégica, técnica e comercial obtidos com a CONTRATANTE.

Parágrafo segundo – Caso a CONTRATADA seja obrigada a revelar qualquer informação Confidencial ou relacionada a projeto, por ordem judicial ou ordem da administração pública, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE para que esta possa buscar os remédios legais e contratuais disponíveis para se opor à revelação. Caso não se obtenha tal medida protetiva em tempo hábil, a CONTRATADA poderá revelar as informações para os fins exigidos.

Parágrafo terceiro – Fica autorizada a utilização da marca e da lôgo da CONTRATANTE pela CONTRATADA, quando for para elaborar as documentações de seu trabalho, ou para mencionar ou elencar “empresas parceiras”, por não ser considerada informação confidencial e a utilização não será considerada ilícito legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Eventuais alterações deste contrato deverão ser realizadas por meio de termo aditivo, devidamente assinado pelas partes e por duas testemunhas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Por motivos de economia financeira as partes dispensam reciprocamente o reconhecimento de firma no presente instrumento, reconhecendo como verdadeiras as assinaturas apostas no presente contrato.



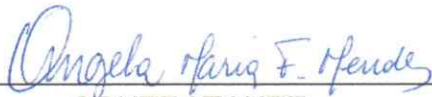
Comitê
Chico Mendes

IX - DA ELEIÇÃO DE FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Rio Branco-Acre.

Por estarem assim justos e contratados, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio Branco, Acre, 1 de Abril de 2023.



CONTRATANTE

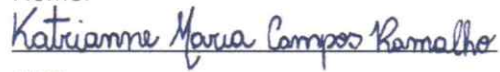


CONTRATADO(A)

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
Nome:  JAMYLLA OLIVEIRA DE SOUZA
Data: 27/04/2023 19:15:29-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CPF:
945.826.882-68

Nome:


CPF:
041.567.962-13

Angela Mendes
Presidenta do Comitê Chico Mendes

01 de Abril de 2023
Rio Branco, AC.